



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.472

BELÉM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORATARIA N. 363 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista à relação enviada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os bilhetes de localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes havarem incorrido nas penalidades previstas nos § 10.º e 20.º do art. 81 do Decreto n. 1044, de 19.8.933 e art. 40.º da Lei n. 1251 de 10.2.956.

Município de Ananindeua

Bilhete de Localização n. 435 — Antonio Lamarão, lote n. 18 núcleo Arari. Situação. Margem esquerda Rodovia Belém-Coqueiro.

Bilhete de Localização n. 435 — Raimunda Eunice Barros, lote n. 8 núcleo Arari. Situação. M/D. Estrada Belém-Coqueiro.

Bilhete de Localização n. 277 — José Reale, lote n. 14 núcleo Arari. Situação. M/D. Estrada Belém-Coqueiro.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 16 de novembro de 1960.
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

tado, para responder pela Chefia daquele Serviço, durante o seu impedimento.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de novembro de 1960.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação.

Em, 18/11/60.

Processos:

N. 5724, de José Alves Ri-

beiro — S. Terras.

N. 5725, de José Marques

de Figueiredo — S. Terras.

Ns. 5745; 5746; 5747; 5748;

5749; 5750; 5752, da Coletoria Es-

trada de Moju — S. Terras.

Ns. 5727; 5728; 5729; 5730;

5731; 5732; 5733; 5734; 5735; 5736;

5737; 5738; 5739, da Coletoria Es-

trada em Ourém — S. Terras.

N. 5721, da Câmara Municipi-

pal de Belém — Arquivese.

Ns. 5713; 5714; 5715; 5712,

da Coletoria Estadual de Moju —

S. Terras.

Ns. 5711; 5706; 5707; 5708;

5709; 5710; 5704; 5705; 5703; 5702;

5701; 5700; 5699; 5698; 5697, da

Coletoria Estadual de Vizeu — S.

Terras.

N. 5716, da Associação Ru-

ral de Ourém — S. Terras.

Ns. 5777; 5776; 5778; 5779,

da Coletoria Estadual de C. do

Araguaia — S. Terras.

N. 5722, da Coletoria Esta-

dual de Juruti — S. Terras.

Ns. 5740; 5741; 5742; 5743;

5744, da Coletoria Estadual de

Mojú — S. Terras.

N. 5756, de Manoel Afonso

Lobato — S. Terras.

N. 5726, da Prefeitura M.

de C. do Araguaia — S. Terras.

N. 5120, de Bernardino San-

tiago da Costa — S. Terras.

N. 5753, da Secretaria de

Estado de Finanças — Exp.

N. 5675, de Ailton A. Mon-

teiro — Exp. para os devidos fins.

Ns. 5187; 5188; 5189, do

Chefe do Serviço de Obras — S.

O.

N. 5674, da Secretaria do

Interior e Justiça — Exp. conhe-

cer.

N. 5723, do Departamento de

Águas — D. S. P.

N. 5757, de Raimundo Fer-

eira Lemos — S. C. R.

N. 5717, de José Leandro

da Silva — S. C. R.

N. 5762, de Maria do Carmo

— S. C. R.

N. 4167, de Maria Alves da

Silva — Indeferido faço a infor-

mação do S. C. R.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Se-
cretário de Estado de Finanças.

Em 14-11-60.

Auditoria Militar do Estado, Euclides Elias de Oliveira, Philomena Rosa Pires Torres, Anita Ribeiro de Azevedo, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), José Pessoa de Oliveira, Secretaria de Estado de Produção, A. M. Fidalgo & Cia. (2), Panificadora Excelsior Ltda., Sociedade Anônima Tubos Brasília, C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda., Departamento do Serviço Público, Para Industrial S.A. (2), Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Wilson Pastana, Cesar Nunes dos Santos, Campos & Teixeira — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Títulos — Maria Helena Rodrigues, Pedro Carvalho, Marilena Pinto Marques Rodrigues — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Conselho Escolar do mu-
nicipio de Abacetuba, Secretaria de Estado de Produção — Ao De-
partamento de Despesa para os devidos fins.

Inspecção Regional do Ser-
viço Florestal, Creuza Cebino, Rodrigues Batista & Cia., Secre-

taria de Estado de Saúde Pú-
blica, S. M. Publicidade Ltda. — Ao
Departamento do Serviço Pú-
blico pra empenho.

Secretaria de Estado de Es-

trado de Produção (2), Departamento Es-

trado de Águas, Imprensa Ofi-

cial (3) — Ao Departamento de

Contabilidade para os devidos

fins.

RESOLVE:

Em aditamento à portaria n.

283, de 25 de outubro do corren-

te ano, dispensar o Fiscal de Ren-

das Alvaro Alves Tupiassú, da

Comissão para que fôra designa-

do, ou seja, fiscalização e inspe-

ção nos municípios de Prainha,

Itaituba, Porto de Moz, Gurupá e

Igarapé-Miri, juntamente com o

Fiscal José Maria Baena Camisaõ,

continuando, entretanto, este, na

referida Comissão cuja fiscaliza-

ção deverá ser nos municípios su-

pra mencionados, procedida em

companhia dos respectivos cole-

tores, ou quem suas vezes fizer.

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 14 de novembro

de 1960.

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo expediente da S.E.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORATARIA N. 122 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Engenheiro Antonio Dias Vi-
eira, Chefe do Serviço de Terras

da S. E. O. T. V. respondendo
pelo expediente da mesma, usan-

do de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o agrimensor Maurí-
cio Ubirajara Velasco de Azeve-
do, lotado nesta Secretaria de Es-

conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Augusto Hionesyo Holanda

Messias Pereira de Melo, Bra-

çal, lotado na 5a. Residência

20.º Distrito, as férias regulamen-

tares, relativas ao ano de 1957/58, a

contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Augusto Hionesyo Holanda

Messias Pereira de Melo, Bra-

çal, lotado na 5a. Residência

20.º Distrito, as férias regulamen-

tares, relativas ao ano de 1959/60, a

contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 29 de setembro de 1960.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, dás 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anualmente renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 685 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Eduardo da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 688 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Oswaldo Costa, Contínuo, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58 a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 689 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Gonzaga Pereira, Braçal, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 687 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 690 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Aristides Ferreira dos Santos,

Departamento de Estradas

servente lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 691 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Dino Bertolino da Costa, Soldador, lotado na O.R.M.-2 (Capanêma), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 692 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Miguel Gomes da Silva, Motorista, lotado na 7a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959|60, a contar de 7 a 28-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 693 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Lauro Gomes da Costa, Mecânico, ref. 10-0, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 694 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ernesto da Silveira, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 695 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Claudiomar Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1957, a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 696 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando

PORTARIA N. 696 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Claudiomar Magno de Souza, Fiscal

do Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1958|59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 697 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ernesto da Silveira, Guarda

Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 3-11 a 25-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada às obras sociais da Paróquia de Santa Luzia, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e ARQUÍDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pé. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem

aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de seis de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazônicas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 16 — Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, Manaus: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não, sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, descendentes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de Santa Luzia, naquela Estado.

Aquisição de uma Casa construída em madeira de Lei, com 5mx10m, coberta com telhas de barro tipo marcelha, onde funcionarão setores assistenciais e educacionais das Obras Sociais da Paróquia 100.000,00

T O T A L Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1960, destinada as obras sociais da Paróquia de Pedro Afonso, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-

rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de seis de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a DIOCESE a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 16 — Educandário N. S. de Lourdes, Arraias: Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas

todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor à administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Educandário N. S. de Lourdes, no município de Arraias do referido Estado.

Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
50	Carteiras Escolares	2.000,00	100.000,00
50	Cadeiras	500,00	25.000,00
1	Mesa para Professor	5.000,00	5.000,00
2	Armários	8.000,00	16.000,00
	Eventuais		4.000,00
T O T A L		Cr\$ 150.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00, dotação de 1960, destinada ao Educandário N. S. de Lourdes, em Arraias, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de seis de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes

não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a DIOCESE a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 9 — Obras Sociais da Paróquia de Pedro Afonso: Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 50000,00 (cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada as obras sociais da Paróquia de Pedro Afonso, Goiás.

PLANO DE APLICAÇÃO

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
100	Quartas	Cal	90,00	9.000,00
10	Sacas	Cimento	700,00	7.000,00
9	milheiros	Tijolos	1.000,00	9.000,00
10	Sacas	Arroz	800,00	8.000,00
3	Sacas	Açucar	1.200,00	3.600,00
3	Sacas	Café	3.600,00	10.800,00
10	Quartas	Farinha	260,00	2.600,00
T O T A L			Cr\$ 50.000,00	

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital Lays Netto dos Reis, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 15 de outubro de 1959, para o fim especial de ajustar, como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as Cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

ESTADO DE GOLÁS

Plano de Aplicação de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital Lays Netta dos Reis.	
I — ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA	80.000,00
II — MATERIAL	
30 milheiros de tijolos	150.000,00
10 milheiros de telhas	50.000,00
30 sacos de cimento	25.000,00
20 m ³ de areia	12.000,00
20 m ³ de pedra	12.000,00
1.000 quilos de cal virgem	6.000,00
Diversas peças de madeira	15.000,00
	270.000,00
III — TRANSPORTE	
Transporte de cimento, e outros materiais	20.000,00
IV — EVENTUAIS	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 400.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chapada (Estado de Mato Grosso), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1960, destinada as obras assistenciais e educacionais, em Rondonópolis, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chapadas (Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos

mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 12 — Mato Grosso; 3 — Prelazia Nullius de Santana de Chapada; 4 — Obras Assistenciais e Educacionais em Rondonópolis: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama
Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada as obras assistenciais e educacionais no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Empanhos de equipamentos
(para suas escolas em Rondonópolis)

3 Mesas p/professor	6.000,00	18.000,00
4 Quadros Negros p/paula	1.200,00	4.800,00
4 Armários	11.000,00	44.000,00
100 Carteiras escolares p/paula	1.500,00	150.000,00
1 Máquina Remington	68.000,00	68.000,00
3 Arquivos de Aço	24.000,00	72.000,00
4 Estantes de Aço	10.000,00	40.000,00
10 Camas patentes	4.000,00	40.000,00
10 Colchões	1.000,00	10.000,00
20 Cobertores	750,00	15.000,00
40 Lençóis	450,00	18.000,00
1 Fogão a Gás	22.000,00	22.000,00
1 Bomba d'água Itauma com Motor	46.200,00	46.200,00
4 Banheiros (completos com bacias, lavatórios, bidet, chuveiros, etc.)	38.000,00	152.000,00
T O T A L	Cr\$ 700.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1960, destinada às obras educacionais, assistenciais de Barreirinhas e Nhamundá, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins (Estado do Amazonas), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele

assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 4 — Prelazias Nullius de Parintins; 3 — Obras Educacionais e Assistenciais de Barreirinha e Nhamundá: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado

Domingo, 20

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1960 — 9

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim,
com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama
Anna Maria Ramos

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, constante do Orçamento da União de 1960, destinada às obras educacionais e assistenciais de Barreirinha e Nhamundá, a cargo da Prelazia Nullius de Parintins

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — EDUCANDÁRIO "SANTO ANTONIO DE NHAMUNDÁ"				
I — Movimento de Terra				
a) Escavações	m3	61	150,00	9.150,00
b) Atérro	m3	66	200,00	13.200,00
				22.350,00
II — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações (c) pedra já adquirida anteriormente)	m3	40	2.000,00	80.000,00
b) Fundações	m3	21	2.500,00	52.500,00
c) Baldrames	m3	11,5	2.500,00	28.750,00
				161.250,00
III — Alvenaria de Tijolos (apenas mão de obra)	m2	300	140,00	42.000,00
IV — Eventuais				24.400,00
				250.000,00
B — EDUCANDÁRIO "N. S. DO BOM SOCORRO" DE BARREIRINHA				
I — Movimento de Terra				
a) Escavações	m3	16,5	150,00	2.475,00
b) Atérro	m3	20,5	200,00	4.100,00
				6.575,00
II — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	16,5	2.500,00	41.250,00
b) Baldrames	m3	3,0	2.500,00	7.500,00
				48.750,00
III — Concreto simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	20,5	4.380,00	89.790,00
b) Passeio de proteção	m3	3,0	4.380,00	13.140,00
				102.930,00
IV — Alvenaria de Tijolo				
a) Pedras de 0,15	m2	255,0	340,00	86.700,00
b) Paredes de 0,10	m2	32,0	200,00	6.400,00
c) Pilares de alvenaria	m2	4,5	340,00	1.530,00
				94.630,00
V — Concreto Armado				
a) Vigas, vergas e lajes	m3	2,5	15.000,00	37.500,00
VI — Telhado				
a) Madeiras e cobertura	m2	160,0	850,00	136.000,00
VII — Eventuais				23.615,00
TOTAL				Cr\$ 450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1960, destinada ao Orfanato São José de Obidos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 7 — Prelazia Nullius de Obidos; 3 — Orfanato São José de Obidos: Cr\$ 250.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Na-

cional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Obidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Orfanato São José de Obidos no referido Município.

10.000 Tijolos	5.000,00	50.000,00
5.000 Telhas	6.000,00	30.000,00
100 Sacos de cimento	450,00	45.000,00
200 Metros de ladrilhos	300,00	60.000,00
10 Sacos de açúcar	1.200,00	12.000,00
5 Sacos de café	3.000,00	15.000,00
5 Sacos de arroz	1.200,00	6.000,00
400 Metros de Morim	40,00	16.000,00
400 Metros de Chita	40,00	18.000,00
T O T A L	Cr\$ 250.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Obidos (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada aos Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha-déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 7 — Prelazia Nullius de Obidos; 1 — Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi

deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tódos as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LAOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada aos Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos, Estado do Pará.

100 carteiras	1.000,00	100.000,00
500 metros ladrilhos	300,00	150.000,00
600 sacos de cimento	450,00	270.000,00
50.000 tijolos	5.000,00	250.000,00
100 cadeiras	600,00	60.000,00
20.000 telhas	6.000,00	120.000,00
Transportes e Imprevistos		50.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Educacional Prelaticio, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.09 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dis-

posto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 1 — Instituto Educacional Prelatício: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submettendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todos as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LAUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

ESTADO DO MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Educacional Prelatício

P R E C O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

U

Q

UNITÁRIO TOTAL

Para inicio da construção do Instituto Educacional Prelatício, a cargo da Prelazia Nullius de Diamantino.

1 — ALA "A"

I — INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA

- a) Limpeza do terreno
- b) Andaimens

vb	—	—	300,00
vb	—	—	19.700,00
			20.000,00

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 187 — 9, 19 e 29|11|60)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por JOSE CAVALCANTE PEREIRA, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Cavalcante Pereira e José Alvares Dumont, e outros. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 191 — 10, 20 e 30|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Cassiano Borges de Freitas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Verlino José da Cunha e Waldivino Dias e outros. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 189 — 10, 20 e 30|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por JOSE ALVARES DUMONT, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com José Cavalcante Pereira, ao Nascente, com Cassiano Borges de Freitas e pelos demais lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 190 — 10, 20 e 30|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Matrcia Guedes Alvares Dumont,

nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Cavalcante Pereira e José Alvares Dumont, e outros. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 188 — 10, 20 e 30|11|60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Alfredo Vieira e outro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o quilometro 50 da estrada Pará-Maranhão, pelos fundos com a travessa Santa Terezinha, pelo direito com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ou-

rém.

Secretaria de Estado e Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Uchôa da Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida rodovia, pelo lado direito com terras devolutas, assim como também pela esquerda e fundos com quem de direito. O lote de terras mede de frente 250

metros por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado e Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 30|10, 10 e 20|11|60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe

desta Secção, faço público que por

Matercia Guedes Alvares Dumont,

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Oswaldo Fonseca Perfeito, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Térmo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem direita do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Caio Lúcio Fontoura, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Lauro Fontoura Junior, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem direita do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Canim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Marlene de Freitas Assunção, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-

chefe deste Serviço, faço público

que por Paulo Emílio Fontoura,

nos termos do artigo 6º do

Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 440. Térmo, 440. Mu-

nicipio de Capim e 1180. Dis-

trito, com as seguintes indicações

e limites: Limitando-se por seu

s diferentes lados com terras de-

volutas do Estado, requeridas po-

que quem de direito ao centro da

margem esquerda do Rio Capim.

O lote de terras mede 6.600 me-

etros de frente por 6.600 ditos de

fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 26 de outubro de

1960. **Yolanda L. de Brito**, Oficial

Administrativo.

(Dias 30|10, 10 e 20|11|60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro-

chefe deste Serviço, faço público

que por Paulo Emílio Fontoura,

nos termos do artigo 6º do

Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 440. Térmo, 440. Mu-

nicipio de Capim e 1180. Dis-

trito, com as seguintes indicações

e limites: Limitando-se

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fulvio Marcio Fontoura, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marco Túlio Fontoura, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras do Estado, tendo como ponto de referência o Igarapé Ipiranga. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Evald Damas da Costa, nos termos do artigo 60. do

Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Cardoso de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição de Freitas Souto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Lourenço de Souza e outro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Margarida Maria Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e se destina a Indústria Agro-Pastoril, e pela frente 6.600 metros. Está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisca Virgínia, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Cardoso de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e se destina a Indústria Agro-Pastoril, e pela frente 6.600 metros. Está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

M. V. O. P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp)

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18, de 30 de Janeiro de 1960, do Sr. Diretor General desta Entidade, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Mirtel Anibal de Vasconcelos, ajudante de soldador de chapa 276, dêstes Serviços, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer a Secção de Administração de Diques (SAD) da Superintendência de Diques e Oficinas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Val-de-Cães, 17 de novembro de 1960.

(a.) **Raymundo de Jesus Lyra Castro** — Secretário da Comissão.

(Ext. — Dias 18, 20 e 22/11/60)

**PIRES CARNEIRO, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da empresa Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, segunda-feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Praça da República, n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto n. 402, nessa cidade, de Belém, com o fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

a) proposta formulada pela

Diretoria, para aumento do capital social;

b) alteração dos dispositivos estatutários e consequentemente modificações dos Estatutos Sociais, sobretudo na parte que diz respeito à administração;

c) eleição dos novos membros da Diretoria, consoante dispositivo estatutário;

d) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de novembro de 1960.

Pela Diretoria:

Damares Fonseca Carneiro

Diretora Presidente

(Ext. — 11, 12 e 20/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.254

ACÓRDÃO N. 508
Apelação Civil da Capital
Apelante — Mariana Hage, pe-
la Assistência Judiciária.
Apelada — Argonauta Rodri-
gues.
Relator — Des. Oswaldo Brito
Farias.

EMENTA: — Confirma-se a
sentença a apelada por seus
fundamentos jurídicos e le-
gais, perfeitamente ajustados
as provas dos autos.

O despejo decretado se apoia
em dispositivo expresso da lei
do Inquilinato, isto é da Lei
Federal n. 1.300, de 28 de
dezembro de 1950, com vigê-
ncia prorrogada até ao presen-
te, qual seja o de seu art.
15, item VIII, especificador de
um dos casos em que pode ter
lugar a decretação judicial de
tal providência.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação civil da
comarca da Capital, em que são
partes, como apelante, Mariana
Hage, patrocinada pela Assis-
tência Judiciária, e como apelada,
Argonauta Rodrigues.

Adotado como parte integrante
deste acórdão o relatório figura-
nte de fls. 44 e verso, cumpre des-
de logo entrá-lo na apreciação
das provas produzidas e das ra-
zões expendidas pelas partes con-
tendoras, para poder ter então lu-
gar o final pronunciamento jul-
gador do recurso de apelação in-
terposto.

Merce confirmação a respeita-
vel sentença apelada de fls. 32 a
33 verso destes autos, por haver
decidido com acerto e com base
na lei e nas provas apuradas no
curso da ação, de vez, que o des-
pejo judicial decretado por tal
sentença se apoia em dispositivo
expresso da vigente Lei do In-
quilinato (Lei Federal n. 1.300, de
28 de dezembro de 1950), especifi-
cador de dois dos casos em que
pode ter lugar a decretação judi-
cial dessa providência quais se-
jam os contemplados pelo inciso
VII do seu artigo 15, sendo que o
caso dos autos é justamente o
segundo referido em o texto do
citado artigo, isto é, o aliente ao
pedido do prédio, por parte de
seu respectivo proprietário, para
demolição e edificação licenciada,
com maior capacidade de utiliza-
ção, por isso que foi nesse senti-
do o pedido formulado pela auto-
ra em a inicial, a qual juntou
ela desde logo, concomitantemen-
te com o processo da notificação
judicial prévia de lei feita à acio-
nada, o documento comprovante
de seu direito de propriedade só-
bre o prédio retomando, bem co-
mo a planta da nova construção
devidamente aprovada pela Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica e competentemente licencia-
da por alvará da Secretaria de
Obras da Prefeitura Municipal de
Belém, prova documental essa que
teve a corroborá-la os depoimen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tos das testemunhas ouvidas a re-
querimento da mesma autora, na
fase da instrução, no curso da
qual por sinal ficaram perfeita-
mente provadas todas as alega-
ções por ela feitas em a inicial,
ao passo que a ré e ora apelante
nada conseguiu provar em con-
trário, notadamente a insincerida-
de do pedido daquelas, pois que
basta dizer-se que até deixou dita
ré de comparecer, por seu pro-
curador, a audiência de instrução
e julgamento da ação dando es-
sim motivo à dispensa da produ-
ção de suas provas, na forma do
prescrito em o art. 266, n. 2, do
Código de Processo Civil.

Revela-se adiantar clém do mais
que, segundo já esclareceu há
muito a doutrina e tem decidido,
sem discrepância, a jurisprudên-
cia firmada a tal respeito por nos-
sos Juízes e Tribunais, nos des-
pejos judiciais com a finalidade
especificada no caso concreto dos
autos, não há porque cogitar-se
da sinceridade ou não do pedido,
por se tratar do exercício de um
direito que a lei outorga expres-
samente ao locador, e mesmo por-
que já a este é cominada uma
multa para hipótese de não vir
ele a cumprir o declarado na
formulação do pedido de sua ação,
como justificativa da interposição
da mesma.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juízes
componentes da Egrégia Segunda
Câmara Civil do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, em conferência e
por unanimidade de votos, negar
provimento à apelação interposta
para confirmarem, como confir-
mam a respeitável sentença ape-
lada por seus fundamentos que
são jurídicos e legais e se ajustam
perfeitamente as provas dos
autos.

Custas na forma da lei.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo Brito Farias, Relator.

Belém, 24 de Outubro de 1960.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará. 11 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis Fa-
ria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 509
Apelação Civil da Capital
Apelante — Margarida Barros
Nunes.

Apelada — Estor Ferreira Bor-
ba.

Relator — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A simples ne-
gativa dos vendedores de ha-
verem firmado o documento
não é ponderosa para elidir a
transação. Verificando-se que
o proprietário vendeu a mais
uma pessoa a mesma proprie-
dade, a presunção se institui
em favor daquele que levou
o documento a registro em pri-

meiro lugar. Confirmação da
sentença.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação civil ori-
undos da comarca da capital, sen-
do apelante Margarida Barros Nu-
nes e, apelada, Ester Pereira Bor-
ba.

Não se curvando aos ditames da
sentença, que concluiu pela pro-
cedência da ação de imissão de
posse intentada por Ester Perei-
ra Borba, Margarida Barros Nu-
nes, a ré, interpôs apelação para
esta Egrégia Câmara, tendo sido
o recurso admitido e devidamen-
te processado na instância infe-
rior.

A simples negativa dos vende-
dores de haverem firmado o docu-
mento de venda não basta
para elidir a transação. Cumpria
a ré fazer a prova de falsidade
do documento, ou de que os ven-
dedores foram induzidos em erro
ao assinalo. A declaração da
mulher do vendedor de que nada
recebera da autora e seu marido,
pela venda da barraca, não re-
pousa em qualquer base séria di-
ante do documento de fls. 5, de
cuja autenticidade não se pode
de boa fé, levantar qualquer dú-
vida. Ao demais, a anterioridade
do registro, ainda que outro docu-
mento tenha se firmado antes, con-
fere à escritura particular

oferecida pela autora eminência
sobre a da ré. A prova testemu-
nal, no caso, tendente a firmar
a convicção da falsidade do docu-
mento, é deficiente e falha. No-
te-se, além disso, que a ré, a ape-
lante, ora se inclina pela falsi-
dade do documento, sustentando
que os vendedores não o assina-
ram, ora se define pela fraude,
ao afirmar que citado documento,
depois de obtido em confiança
pelo marido da autora, que, para-
isso usou de meios artificiosos
junto a mulher do vendedor, foi
levado a cartório para a devida
regularização.

Semelhante afirmativa não en-
contra qualquer apoio nas provas
dos autos.

A verdade é que a presunção,
não elidida, favorece o documen-
to registrado anteriormente.

Pelo exposto:

Acordam os Juízes da Segunda
Câmara Civil, componentes da
turma julgadora, em negar pro-
vimento à apelação, confirmada
destarte, a sentença apelada, pe-
los seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presiden-
te; Agnano Monteiro Lopes, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 11 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis Fa-
ria — Secretário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por José Crispino Pupo Fe-
licíssimo, nos termos do art. 6º do
Regulamento de Terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terrás devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sitas na 6.^a
Comarca, Térmo, Município de
Tomé-Açu e Distrito, com as se-
guientes indicações e limites: Li-
mita-se por seus diferentes lados
com terrás devolutas do Estado,
requeridas por quem de direito.
O lote de terras mede 6.600 me-
tros de frente por 6.600 ditos de
fundos, e está situado ao centro
da margem direita do rio Acará
Miri.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoria de Renda do Es-
tado naquela município de Tomé-
Açu.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 26 de outubro de
1960. Yolanda L. de Brito, Oficial
Administrativo.
(Dias 30|10, 10 e 20|11|60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Thiago Prota & Cia. Ltda,
nos termos do artigo 6º do
Regulamento de Terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terrás devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sitas na 6.^a
Comarca, Térmo, Município de
Tomé-Açu e Distrito, com as se-
guientes indicações e limites: Li-
mita-se por seus diferentes lados
com terrás devolutas do Estado,
requeridas por quem de direito.
O lote de terras mede 6.600 me-
tros de frente por 6.600 ditos de
fundos, e está situado ao centro
da margem direita do rio Acará
Miri.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoria de Renda do Es-
tado naquela município de Tomé-
Açu.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 26 de outubro de
1960. Yolanda L. de Brito, Oficial
Administrativo.
(Dias 30|10, 10 e 20|11|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.189

**ACÓRDÃO N. 3535
(Processo n. 1951-A)**

Requerente — O exmo. sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — O exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, do art. 18 do R. I.) — Exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3169, de 30-9-60, que retifica o de n. 1825, de 16-8-55, que reformou o 30. Sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Raimundo Bittencourt, "para promovê-lo ao posto de 2o. Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-1958, percebendo nessa situação os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente", tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 512, de 7-10-60, recebido e protocolado a 1 de outubro de 1960, sob o n. 610, às fls. 124, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, quanto à incidência dos adicionais que devem incidir sómente sobre os vencimentos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de o Comando da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, que o reformado prestou serviço em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e, se positivado, contar esse tempo em dôbro — fixe-lhe os proventos com a observância da dotação da Tabela n. 29, da Lei Orgânica do corrente exercício, conforme o voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Belém, 4 de novembro de 1960. — (aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício da presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — Sebastião Santos de Santana,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana. —

Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o., da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, do Art. 18 do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — RELATÓRIO: — "O presente processo refere-se ao decreto do Governo do Estado, n. 3169, de 30 de setembro do corrente ano, o qual retifica o de n. 1825, de 16-8-55, que reformou o 30. Sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Raimundo Bittencourt, para promovê-lo ao posto de 2o. Sargento, de acordo com a Lei 1524, de 4 de outubro de 1958. Expediente idêntico ao dos demais que, sobre o assunto, tem passado por nossas mãos, como relator designado. Materia, pois, amplamente conhecida deste plenário. A Sub-Procuradoria manifestou-se, divergindo dos cálculos feitos pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado e dando os seus, na base do orçamento vigente do Estado, com o que estamos também de acordo, menos no tocante à incidência do adicional sobre vencimentos e demais vantagens.

É o Relatório.

VOTO

Convertemos o julgamento em diligência, para a retificação dos cálculos, que devem ser como demonstra a Sub-Procuradoria, exceto na forma quanto à aplicação do adicional, o qual deverá incidir apenas no vencimento, somado o resultado às demais vantagens.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado: — "Data vénia" do ilustre Relator pedi vista do presente processo para discordar do seu voto, isto porque:

É imprescindível o Comando General da Fôrça Militar do Estado positivar na fé de ofício do reformado o tempo em dôbro por ter servido na zona de guerra, delimitada pelo decreto federal n. 10.490-R, de 25-9-942 e como exige o art. 1o. da Lei Estadual n. 1524, de 4-3-958 para que possa gozar das vantagens que lhe são atribuídas por aqueles actos, e depois disto feito o Governo do Es-

Vencimentos fixos de	
20. Sargento	84.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre as mesmas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 110.352,00
10% de adicional....	11.035,20
Total	Cr\$ 121.387,20

Se verificado o tempo de serviço atingir 20 anos ou mais aplica-se, então, a seguinte fórmula:	
Vencimentos e vantagens já especificadas acima	110.352,00
20% de adicional, como determina a Lei n. 1285, de 5-3-956	22.070,40
Soma	Cr\$ 132.422,40

Destarte, converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo para que em novo acto repare os proventos do decreto de fls. 28, datado de 30 de setembro de 1960, sob o n. 3169, numa das fórmulas por mim preconizadas e que for de direito, em que é beneficiário o 2o. Sargento reformado Manoel Raimundo Bittencourt".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960 e inciso IV, Secção I, art. 18 do R. I.): — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício eventual da Presidência: — "é pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

José Maria de Vasconcelos Machado no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo Relator designado
Sebastião Santos de Santana

Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3536
(Processo n. 8114)**

Prestação de contas do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, sob a responsabilidade da Irmã Bernardina Sanvito, referente ao auxílio recebido em 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, na forma legal, a prestação de contas do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, do auxílio de Cr\$..... 50.000,00 recebido do Estado no exercício financeiro de 1959, tendo sido feita a remessa em ofício n. 893-60, de 15-9-60, recebido e protocolado em 22-9-60, sob o n. 567, fls. 117, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas na importância de Cr\$... 50.000,00, devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Revma. rmã Bernardina Sanvito, Superiora do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 4 de novembro de 1960.

— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — "Em ofício n. 893 de 15.9.60, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta egrégia Corte, a prestação de contas do Educandário Na. Sa. das Neves — Vigia, auxílio de Cr\$ 50.000,00 concedido pelo governo do Estado — "Restos a pagar" exercício de 1959.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades, sanáveis no ato da expedição do alvará de quitação. A procuradoria é pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas, devendo o interessado por estas, fazer a revalidação dos documentos preconizados pela douta Procuradoria, assim como a dos selos nos documentos anexos que se fazem necessários.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expêndido por S. Excia, o sr. Ministro Relator, por onde se conclui que estão legítimos os comprovantes e exatas as contas, aprovo-as.

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro: auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7º, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I art. 18, do R. I.): — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 3537
(Processo n. 8176)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3163, de 28 de setembro último, que retificou o decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro.

Para promovê-lo ao posto de 3º Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no referido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil trezentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro", refis, feita a remessa do expediente através do ofício n. 504-60, de 29 do citado mês, recebido e protocolado a 5 de outubro recém-fundo, sob o n. 588, a fls. 122, do Livro n. 2.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e retificados, no decreto governamental, os respectivos

proventos, nos termos do subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 4 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7º, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator
RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 504-60, de 29 de setembro último, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3163, de 28 de setembro referido, que retifica o decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro.

Recebido e protocolado, dito expediente converte-se no processo n. 8176, ora em julgamento, de que além do mais, onta a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 15 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 3º Sargento, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, tempo de 18 anos 8 meses e 18 dias de serviço prestado àquela corporação, nos períodos de 20 de julho de 1922 a 22 de novembro de 1930 e de 4 de julho de 1938 a 20 de novembro de 1948; informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 99.792,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparada na lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o Exmo. Sr. General Governor do Estado deferiu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nestes termos:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3163 — DE 28
DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0472-59-PET — SJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro, para promovê-lo ao posto de 3º Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de

março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de oito mil trezentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do n. 8150, também sobre a matéria, cujo julgamento, realizado a 21 do mês recém-fundo, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações, e conclusões à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Sub-Procuradoria e para o que opina ela conversão do resente julgamento em diligência.

Realmente, os proventos de Cr\$ 99.792,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 20º e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da provação dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fárdamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescidos de Cr\$ 10.435,20 correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 18 anos, 8 meses e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, conforme asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, todavia, como já decidido por este T. C., é mister fazer-se, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524 e a consciente e defensiva fixação dos proventos.

E o Relatório.

VOTO

Face ao expêndido no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para: a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e, b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo

de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R.F.P.E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarei-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$... 114.787,20, a saber:

Vencimentos anuais. 78.000,00

366 etapas fixas a Cr\$ 40,00 14.640,00

Quantitativo de fárdamento — 30% sobre ditas etapas 4.392,00

366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00. 7.320,00

Soma Cr\$ 104.352,00

Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta 10.435,00

Total Cr\$ 114.787,20

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 125.222,40, assim discriminados:

Vencimentos anuais. 78.000,00

366 etapas fixas a Cr\$ 40,00 14.640,00

Quantitativo de fárdamento — 30% sobre ditas etapas 4.392,00

366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00. 7.320,00

Soma Cr\$ 104.352,00

Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta 10.435,00

Total Cr\$ 114.787,20

Realmente, os proventos de Cr\$ 99.792,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 20º e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da provação dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fárdamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescidos de Cr\$ 10.435,20 correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 18 anos, 8 meses e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, conforme asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º, do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, todavia, como já decidido por este T. C., é mister fazer-se, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524 e a consciente e defensiva fixação dos proventos.

E o Relatório.

VOTO

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 3538

(Processo n. 8177)

Requerente — Dr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Votos

Visto, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de José de Oliveira Freitas, no cargo de servente, padeiro E, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

de Segurança Pública, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício número 1060-60, de 17-10-60, recebido e protocolado em 17-10-60, sob o n. 617, às fls. 125, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.) — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente. — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3539
(Processo n. 8112)

Prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade, referente ao auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1960 à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício de 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade, representada pelo emprêgo do auxílio de Cr\$ 24.000,00 recebido do Estado às expensas de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Conselho Regional de Contabilidade, e, consequentemente, do sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, seu presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância do dito auxílio.

Belém, 8 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, José de Oliveira Freitas, no cargo de Servente, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Segurança Pública.

O ato governamental tem o seguinte teor:

DECETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, José de Oliveira Freitas, no cargo de Servente, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

A sua ficha funcional confere-lhe um tempo de serviço de mais de vinte (20) anos prestados ao Estado e o laudo de Inspeção de Saúde, dá o peticionário como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob o n. 389.0 e 335, ou seja, cegueira de ambos os olhos em definitivo e catarata, respectivamente (fls. 6). Ouvida a Sub-Procuradoria, esta manifestou-se pelo registro da 8112, ora em julgamento, após

aposentadoria.

É o Relatório.

VOTO
Concede o registro.
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro Relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente. — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3539
(Processo n. 8112)

instrução regular, com o pronunciamento dos órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ultiores de direito.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Com base nas conclusões do sr. ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, art. 18, do R. I.) — "Aprovo as contas".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3540
(Processo n. 8188)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3168, de 30 de setembro último, que retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3168, de 30 de setembro último, que retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito.

Arrimado nesses elementos o Exmo. Sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3168 — DE 30
DE SETEMBRO DE 1969
Retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o Processo número 0601/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica ratificado o Decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de quatorze mil seiscents e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 176.220,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro" em apreço, feito a remessa do expediente, através do ofício n. 512, de 7 de outubro recém-fundo, recebido e protocolado a 11, sob o n. 610, a fls. 124, do Livro n. 2:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 8 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de

Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 512, de 7 de outubro recém-fundo, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Consultoria Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3168, de 30 de setembro último, que retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito.

Recebido e protocolado, ditó expediente foi convertido no processo n. 8188, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 3 de novembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 2o. Tenente, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 18 anos de serviço prestado àquela corporação, em vários períodos descontínuos compreendidos entre 31 de março de 1922 e 25 de novembro de 1946, e informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente, nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 176.220,00.

Arimado nesses elementos o Exmo. Sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3168 — DE 30
DE SETEMBRO DE 1969
Retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o Processo número 0601/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica ratificado o Decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil seiscents e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 176.220,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960. — (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Inte-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

rior e Justiça".
Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do n. 8150, também sobre a matéria, de que fui relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro transato, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria pela conversão do presente julgamento em diligência.

Tais proventos, realmente, fixados em Cr\$ 176.220,00, não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, em consonância com a Lei Orçamentária vigente, com a jurisprudência específica deste T. C., com as leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e com a prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 176.517,00 "id est": Cr\$ 120.000,00 de vescimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00, Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 160.470,00, acrescidas estas dos respectivos 10% — Cr\$... 16.047,00, decorrentes dos 18 anos de serviço, atestados a favor do reformado pela citada certidão apensa ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, entretanto, é mistério fazer-se, como já decidido por esta Corte de Contas, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos provenientes.

É o Relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu em zona de guerra e delimitada pelo art. 10.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e,

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os provenientes atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$... 1776.517,00, a saber:

Vencimentos anuais. 120.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00

Quantitativo de fardamento 24.000,00

Soma Cr\$ 160.470,00

Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta 16.047,00

Total Cr\$ 176.517,00 mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas apontadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 192.564,00, assim constituídos:

Vencimentos anuais. 120.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00

Quantitativo de far-

damento	24.000,00
Soma Cr\$ 160.470,00	
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta 32.094,00	
Total Cr\$ 192.564,00	

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão preconizada pelo exmo. sr. ministror relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o., da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Acompanho o voto de S. Excia. o sr. ministror relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18, do R. I.): — "De acordo com o sr. ministror relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Sebastião Santos de Santana

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3541

(Processo n. 8190)

Requerente — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — O exmo. sr. ministror Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o decreto n. 3171, de 30-9-60, que retifica o s/n. de 31-12-1947, que reformou o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Sôstenes Ferreira, servido na zona de guerra delineada pelo decreto federal n. 10.490-A. Caso positivo, seja-lhe contado em dôbro este tempo; e

c) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de 1o. Sargento.. 90.000,00
366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 40,00.. 14.640,00
Quantitativo de fardamento (30%) .. 4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00
Adicional por tempo de serviço (10%) .. 11.635,20

Cr\$ 127.987,20

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. Ministror Relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.): — "Voto com o relator".

Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1386

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de novembro de 1960, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1006, de 14 de novembro de 1960 (documento protocolado sob o n. 668, às fls. 134, do Livro n. 9).

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Elza Dias Lopes, Escriturária deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16 de novembro de 1960.

Sala das sessões de Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 288 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Elza Dias Lopes, Escriturária deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16 de novembro de 1960.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIA-RIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 —
30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 —
10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 —
e 20-12).